



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CONTRATO Nº. 01/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2021

### INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021

## TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA EDITORA TURISMO & NEGÓCIOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EDITORA TURISMO & NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 03.935.084/0001-43, com sede na Rua Dos Tupinambás, nº 80 - Sobreloja – Bairro: Iguaçu na cidade de Ipatinga, CEP: 35.162-137, representada por seu sócio administrador **MICHELE GRAZIELA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-12.580.463 SSP/MG e CPF nº. 054.072.626-57, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 157/2021 - Inexigibilidade nº. 06/2021 e no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de 25 (vinte e cinco) assinaturas mensais do jornal impresso “Diário do Aço”, para ano de 2022.

### 1.2. Especificações do Objeto

1.2.1. Os exemplares do jornal deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sede da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço: Praça dos Três Poderes, S/Nº - Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35160-011, até as 10h. Excepcionalmente, em casos de força maior, calamidade pública e atraso na publicação, estes deverão ser encaminhados o mais breve possível, sendo o prazo máximo de recebimento até às 10h do dia seguinte;

1.2.2. Os exemplares de fim de semana poderão ser entregues junto com as publicações da segunda-feira;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Garantir a qualidade dos serviços objeto deste Contrato de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



2.1.2. Entregar os jornais em quantidade e prazo estipulado, em perfeito estado de conservação e limpeza, na Recepção da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço: Praça dos Três Poderes, S/Nº-Centro– Ipatinga/MG – CEP: 35160-011;

2.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, que porventura venham a ocorrer apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE, se obrigando ao imediato saneamento conforme recomendações aceitas pela boa técnica.

2.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

2.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

2.1.6. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

## 2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Órgão de Informações Técnicas e Sociais, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como o cumprimento das cláusulas e demais condições estabelecidas no contrato, o qual notificará a empresa sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

2.2.2. Emitir nota de empenho a favor da Contratada;

2.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante o processo de liquidação realizado pelo Órgão de Informações Técnicas e Sociais, em conformidade com a legislação pertinente e critérios definidos na Cláusula Quinta;

2.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.339039010000 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga,





# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Informações Técnicas e Sociais;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

5.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Informações Técnicas e Sociais e a fiscalização ficará a cargo do servidor Rômulo do Socorro Santos, tendo como suplente a servidora Ana Paula Martins Ribeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Informações Técnicas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

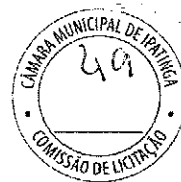




## Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Informações Técnicas e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.





# Câmara Municipal de Ipatinga

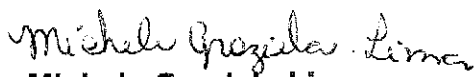
Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 01 de janeiro de 2022.

  
**Antônio José Ferreira Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

  
**Michele Graziela Lima**  
Sócio Administrador da Empresa Editora Turismo & Negócios Ltda

HELIO WILIAM Cimini Martins  
Assinado de forma digital por HELIO WILIAM CIMINI MARTINS  
FARIA:05575617602  
Dados: 2021.12.27 17:34:52 -03'00'


**Assessoria Técnica**

TIAGO VIEIRA Monteiro de Castro  
Assinado de forma digital por TIAGO VIEIRA MONTEIRO DE CASTRO:04744787690  
Dados: 2021.12.27 17:50:25 -03'00'

AMAURY GONCALVES  
Assinado de forma digital por AMAURY GONCALVES:74693182672  
Dados: 2021.12.28 11:56:25 -02'00'

**Controle Interno**

Testemunhas:

  
Erika Alves de Assis Contão  
R. Vicente Celestino, 68  
Bairro: Ideal - Ipatinga/MG  
CPF: 950.841.421-91  
CI: MG-18.940.881

Cláudia Alves Ribeiro  
Av. das Flores, 1752  
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG  
CPF: 996.915.826-00  
CI: MG-6.944.938

